DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 20/2007

de 27 de Abril de 2007

que altera o anexo IX (Serviços Financeiros) e o anexo XXII (Direito das Sociedades) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo IX do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 152/2006, de 8 de Dezembro de 2006 ([1]).

(2) O anexo XXII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 160/2006, de 8 de Dezembro de 2006 ([2]).

(3) A Directiva 2006/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, que altera a Directiva 78/660/CEE do Conselho relativa às contas anuais de certas formas de sociedades, a Directiva 83/349/CEE do Conselho relativa às contas consolidadas, a Directiva 86/635/CEE do Conselho relativa às contas anuais e às contas consolidadas dos bancos e outras instituições financeiras e a Directiva 91/674/CEE do Conselho relativa às contas anuais e às contas consolidadas das empresas de seguros ([3]) deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo IX do acordo, ao ponto 12b (Directiva 91/674/CEE do Conselho) e ao ponto 21 (Directiva 86/635/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 L 0046**: Directiva 2006/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006 (JO L 224 de 16.8.2006, p. 1).».

Artigo 2.º

No anexo XXII do acordo, ao ponto 4 (Quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho) e ao ponto 6 (Sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 L 0046**: Directiva 2006/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006 (JO L 224 de 16.8.2006, p. 1).».

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Directiva 2006/46/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 28 de Abril de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

([1]) JO L 89 de 29.3.2007, p. 24.
([2]) JO L 89 de 29.3.2007, p. 38.
([3]) JO L 224 de 16.8.2006, p. 1.
(*) Foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 27 de Abril de 2007.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER